



§2º O DPI acompanhará o andamento das ações criminais e providenciará as medidas judiciais necessárias ao perdimento de bens a elas relacionados.

Art. 7º A atualização da relação poderá ser feita a qualquer tempo, não podendo tal providência, entretanto, ser feita em periodicidade superior a seis meses.

Art. 8º O nome do indivíduo condenado permanecerá no rol até cinco anos após a data do cumprimento ou extinção da pena ou até a ocorrência de fato que enseje sua retirada.

Parágrafo único. O DPI comunicará à SNJC sobre a ocorrência do cumprimento ou extinção da pena.

Art. 9º O DPI comunicará à SNJC qualquer causa que enseje a retirada do nome do indivíduo do rol de que trata essa portaria, como sua posterior absolvição, a declaração de nulidade do processo ou a extinção de sua punibilidade.

Parágrafo único. Assim que receber essa comunicação, a SNJC providenciará a imediata retirada do nome do rol e comunicará ao DPI e à DCIT, que tomará as providências de comunicação ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com as obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro.

Art. 10. O indivíduo cujo nome conste da lista poderá solicitar sua retirada mediante requerimento fundamentado endereçado à SNJC, nos termos dos procedimentos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. São fundamentos para a retirada do nome do rol:

I - erro quanto à identidade da pessoa; e  
II - ocorrência de causa extintiva de punibilidade, de absolvição ou nulidade do processo.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES  
Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

JOSÉ SERRA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA  
Advogada-Geral da União

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para o atendimento de pedidos estrangeiros de indisponibilidade de bens, valores e direitos relacionados a atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES e A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, e o art. 131, caput, da Constituição, o art. 27, incisos VIII e XII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando a obrigação de todos os Membros das Nações Unidas de adotar as ações necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas para manutenção da paz e da segurança internacionais, nos termos dos artigos 25 e 48.1 da Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945, promulgada por meio do Decreto nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945;

Considerando a obrigação de todos os Membros das Nações Unidas de prestarem assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança, conforme disposto no artigo 49 da Carta das Nações Unidas;

Considerando a edição da Resolução 1373(2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, promulgada por meio do Decreto nº 3.976, de 18 de outubro de 2001, segundo a qual todos os Estados devem declarar sem demora a indisponibilidade de bens e outros ativos e recursos financeiros de pessoas físicas que pratiquem, intencionalmente, facilitem ou participem de atos de terrorismo, ou ainda de pessoas jurídicas utilizadas para os mesmos fins;

Considerando a promulgação da Lei nº. 13.170, de 16 de outubro de 2015, segundo a qual suas disposições podem ser usadas para atender demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições, em conformidade com a legislação nacional vigente;

Considerando a promulgação da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, segundo a qual o juiz determinará, por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos e valores oriundos de crimes descritos naquela lei praticados no estrangeiro, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para o imediato atendimento de pedidos estrangeiros, pelo Brasil, de indisponibilidade de bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas designadas como investigadas, acusadas ou condenadas por atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se também às pessoas jurídicas utilizadas para a prática das condutas previstas no caput.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Cidadania - DRCI analisar a presença dos requisitos de admissibilidade do pedido.

§1º A Divisão de Combates a Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores - DCIT será consultada imediatamente a respeito do pedido.

§2º São requisitos de admissibilidade do pedido, em conformidade com a legislação nacional vigente:

I - a competência da autoridade requerente para designar ou informar a designação de pessoas físicas ou jurídicas investigadas, processadas ou punidas por atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas segundo a lei do Estado requerente;

II - a existência de procedimento administrativo, civil ou criminal, conduzido por autoridade competente, de acordo com o devido processo legal, para investigar, processar ou punir atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas; e

III - a existência de indícios ou provas da prática de ato de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas, por pessoa física ou do uso de pessoa jurídica para esse fim.

§3º O pedido de indisponibilidade de bens, direitos e valores deverá vir acompanhado do maior número possível de informações que permitam a adequada identificação da pessoa física ou jurídica designada.

§4º O DRCI poderá solicitar informações complementares à autoridade requerente para análise do disposto neste artigo.

Art. 3º Presentes os requisitos, o DRCI, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pela DCIT da consulta prevista no art. 2º, §1º, comunicará o Departamento Internacional da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União - DPI.

Art. 4º Havendo concordância quanto à presença dos requisitos, o DPI proporá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ação de indisponibilidade de bens, direitos e valores.

Parágrafo único. O DPI poderá solicitar informações complementares, se necessárias, para a propositura da ação.

Art. 5º O DPI solicitará anuência da autoridade requerente, por meio do DRCI, caso julgue necessário apresentar em juízo informação de inteligência considerada importante para a comprovação da presença dos requisitos de admissibilidade do pedido.

Art. 6º Aplica-se à ação de indisponibilidade de bens, direitos e valores de que trata esta Portaria o disposto na Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.

Art. 7º O DRCI comunicará imediatamente à autoridade requerente as medidas de indisponibilidade eventualmente adotadas.

Art. 8º O DPI solicitará imediatamente ao juiz o levantamento dos bens, valores ou direitos quando informado que o Estado requerente solicitou a revogação das medidas adotadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES  
Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

JOSÉ SERRA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA  
Advogada-Geral da União

#### PORTARIA Nº 123, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Prorroga, por um ano, o mandato das entidades que compõem o Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista a necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos do Conselho Nacional de Segurança Pública e em especial a realização de processo eleitoral para composição do referido conselho para o Biênio 2017/2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por um ano, a contar de 2 de abril de 2016, o mandato das entidades componentes do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, eleitas mediante o processo eleitoral regido pelo Edital nº 9, de 27 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 31 de janeiro de 2017

Nº 52 - Processo nº: 08200.002900/2016-12. Interessado: RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Assunto: Inquérito/Processo/Recurso Administrativo.

DECISÃO: Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 08200.002900/2016-12, acolho o PARECER nº 00398/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 01766/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU e pelo DESPACHO nº 01797/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cuja fundamentação adoto, para determinar o arquivamento do Processo Punitivo nº 08508.002891/2005-52, instaurado em face da empresa RIBER-ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.793.282/0001-82, bem como do Recurso Administrativo nº 08508.004505/2007-29, em decorrência do reconhecimento da prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração Pública Federal, nos moldes do art. 1º, § 1º, da Lei nº 9873/99, conforme item do Despacho nº 01766/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU.

ALEXANDRE DE MORAES

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 1º de fevereiro de 2017

Nº 112 - Ato de Concentração nº 08700.005959/2016-21. Requerentes: Guerbet S.A. e Mallinckrodt Group S.à.r.l. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 1/2017/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 1º de fevereiro de 2017, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado da GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., representada por André Marques Gilberto e Victoria Malta Corradini. Além disso, defiro a dilação solicitada pela empresa, que deverá apresentar documentos e pareceres até o dia 02/02/2017.

Nº 134. Ato de Concentração nº 08700.000234/2017-28. Requerentes: Umicore France SAS e Eramet S/A. Advogados: Marcel Medon Santos, Jessica Ribeiro Ferreira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 136. Ato de Concentração nº 08700.007913/2016-47. Requerentes: INEOS Styrolution Korea Ltd., INEOS Styrolution America LLC e K R Copolymer Co. Ltd. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcio Dias Soares e outros. Acolho o Parecer nº 32/2017/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 01º de fevereiro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 137. Ato de Concentração nº 08700.006444/2016-49. Requerentes: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Alesat Combustíveis S.A. Advvs.: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Pedro A. A. Dutra, André Cantidiano e outras/os. Acolho o Parecer nº 1/2017/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 1º de fevereiro de 2017 (SEI nº 0297660) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 315, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95078 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 110/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 417, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94509 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEON VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI ME, CNPJ nº 16.962.928/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 170/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto